

01

# NÓS SOMOS A NATUREZA! DIREITOS HUMANOS, DIREITO AMBIENTAL E A ILUSÃO DE SEPARAÇÃO

*Philip Seufert*



Philip Seufert é defensor dos direitos humanos do Secretariado Internacional da [FIAN](#). Ele trabalha com movimentos sociais de pequenos produtores e produtoras de alimentos, organizações de povos indígenas e outras organizações da sociedade civil que as apoiam na luta por afirmar e promover os seus direitos nos níveis local, nacional e internacional. As principais áreas de atuação de Seufert são o controle de terras, a indústria da pesca, florestas e biodiversidade. Ele também trabalha na “financeirização” de territórios pertencentes aos povos, bem como no impacto da digitalização sobre o direito à alimentação e nutrição.

A [FIAN Internacional](#) é uma organização internacional que há mais de 30 anos defende o direito humano à alimentação e nutrição adequadas. Ela apoia comunidades e movimentos ativistas em suas lutas contra as violações aos direitos à alimentação.

*“[A] separação da [humanidade do resto da natureza] é uma parte central da profunda crise ecológica que o mundo enfrenta hoje [...]. Para resolvermos essas crises existenciais, precisaremos [...] reorganizar a relação da nossa sociedade com a natureza.”*

#### AGRADECIMENTOS |

Um agradecimento especial à María Valeria Berros (Universidade Nacional do Litoral, UNL, e Conselho Nacional de Investigações Científicas e Técnicas, CONICET), Marcos Orellana (Faculdade de Direito da Universidade George Washington), Ana María Suárez Franco (FIAN International), e Mariam Mayet (Centro Africano para a Biodiversidade) pelo apoio na revisão deste artigo.

#### FOTO | Junior Aklei Chaky

<sup>1</sup> Valente, Flavio. “Rumo à Realização Plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas”. *Development* 57(2), (2014): 155–170. Disponível em: [https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Rumo-%C3%A0-realiza%C3%A7%C3%A3o-ple-na-do-DHANA\\_Flavio-Valente.pdf](https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Rumo-%C3%A0-realiza%C3%A7%C3%A3o-ple-na-do-DHANA_Flavio-Valente.pdf).

<sup>2</sup> Abbott, Alison. “Scientists bust myth that our bodies have more bacteria than human cells”. *Nature*, 8 de janeiro de 2016. Disponível (em inglês) em: [www.nature.com/news/scientists-bust-myth-that-our-bodies-have-more-bacteria-than-human-cells-1.19136](http://www.nature.com/news/scientists-bust-myth-that-our-bodies-have-more-bacteria-than-human-cells-1.19136).

Os seres humanos fazem parte da natureza. Provavelmente não há lugar onde a nossa conexão íntima com o resto do mundo vivo seja tão clara como com os alimentos. Através da alimentação e digestão, a natureza se transforma nas pessoas<sup>1</sup>. Esse processo ocorre graças a milhões de microrganismos que vivem no intestino e permitem que o corpo humano absorva os nutrientes contidos nos alimentos que ingerimos. Essa simbiose dos nossos corpos com os microrganismos que constituem a nossa flora intestinal desenvolveu-se ao longo de milhares de anos, como resultado da coevolução dos seres humanos com o meio ambiente. De facto, o corpo humano contém mais microrganismos que células humanas.<sup>2</sup> Além disso, a produção de alimentos e a disponibilidade de alimentos nutritivos, saudáveis e culturalmente adequados dependem fundamentalmente do funcionamento de ecossistemas biodiversos, bem como da capacidade dos seres humanos de cooperar com outros seres vivos — plantas, animais, insetos e microrganismos.<sup>3</sup> Os alimentos e os seus valores sociais e espirituais são igualmente cruciais para a estrutura das nossas comunidades e, portanto, centrais para nossa natureza humana como seres sociais. Mais importante, alimentos nutritivos mantêm-nos saudáveis e permitem-nos responder a ameaças, como patógenos e doenças. Tudo isso aponta para o valor intrínseco da natureza para o bem-estar da humanidade e das sociedades.

Apesar da nossa profunda conexão com o resto da natureza, o pensamento moderno e as ações atuais (do Ocidente), incluindo a formulação de políticas públicas, tratam a humanidade e o resto da natureza como duas esferas separadas, distintas e independentes. Este artigo argumenta que essa separação é central para as profundas crises ecológicas que o mundo vem a enfrentar e que se manifestam mais fortemente no aquecimento global causado pelo homem, bem como na dramática perda de diversidade biológica. Tanto a mudança climática como a atual extinção

em massa afetarão profundamente as sociedades humanas porque não podemos escapar desses distúrbios gigantescos. O surgimento do novo coronavírus SARS-CoV-2 e a profunda crise que ele causou é mais um facto que nos obriga a reavaliar a nossa relação com o resto da natureza.<sup>4</sup> Para resolvermos essas crises existenciais, será necessário reorganizar a relação da nossa sociedade com a natureza. Este artigo propõe etapas que podem encaminhar-nos nessa direção, ao focar-se em como os direitos humanos e outros instrumentos podem ajudar a esclarecer a relação natureza-humanidade.

### AS RAÍZES DA SEPARAÇÃO DA HUMANIDADE DO RESTO DA NATUREZA

Para contribuir com as discussões sobre qual caminho seguir, é útil entender melhor de onde vem a separação entre as sociedades humanas modernas e a natureza. Biologicamente, os seres humanos são animais e, sem dúvida, parte da natureza. Todos os seres vivos interagem com o seu ambiente natural e muitas espécies o alteram até certo ponto. É uma das características da humanidade, no entanto, ter levado a manipulação do mundo natural para um outro nível, e é claro que em algum momento da história cruzamos uma fronteira na qual a relação entre as sociedades humanas — ou pelo menos uma parte delas, em particular as sociedades ocidentais modernas — e o resto da natureza desequilibrou-se.

Um ponto de virada importante nesse desenvolvimento foi o início da modernidade. Nos séculos XVI e XVII, ocorreu uma “revolução” científica na Europa que mudou fundamentalmente a maneira como as sociedades viam o mundo ao seu redor.<sup>5</sup> Isso teve enormes implicações na maneira como as sociedades se organizam e como elas tratam a natureza. Novos métodos científicos de medir, pesquisar, classificar e avaliar foram aplicados ao mundo natural, na tentativa de dominá-lo. A implicação disso é que as sociedades humanas e o resto da natureza passaram cada vez mais a serem vistas como duas esferas distintas e independentes. A “revolução” científica da Europa coincidiu com os primeiros dias do colonialismo europeu e da era do império. Os novos métodos foram rapidamente levados aos ‘novos mundos’ e desempenharam um papel importante na sua subjugação e exploração.

É importante ressaltar que tanto a «revolução» científica como o início do imperialismo europeu estão intimamente ligados à ascensão (da fase inicial) do capitalismo. Os novos métodos científicos permitiram a extração sistemática e violenta de riqueza das colônias, bem como o cercamento de bens comuns na Europa.<sup>6</sup> O capitalismo tem como premissa fundamental a separação entre humanidade e natureza. Baseia-se na transformação de bens naturais em mercadorias negociáveis e na monetização dos valores de uso natural<sup>7</sup> — além da exploração do trabalho humano. Isso implica a dominação do nosso ambiente natural. Consequentemente, o capitalismo não apenas usa o mundo natural para extrair e acumular riqueza, mas também cria uma narrativa específica do que é “natureza”.

A concepção governante do capitalismo é que ele pode fazer com o mundo natural o que lhe convier, que a natureza é algo externo que pode ser fragmentado e racionalizado para servir a exploração económica.<sup>8</sup> A natureza é, portanto, dividida em unidades, que são então colocadas sob direitos de propriedade. Como consequência, o capitalismo alterou radicalmente a natureza e as paisagens, criando ecossistemas inteiramente novos, como as plantações de monocultura da agricultura industrial.<sup>9</sup> Essa maneira de alterar radicalmente, explorar e destruir o mundo natural continua até hoje, e agora estamos vendo novas fronteiras da exploração da natureza. No

3 \_Slosser, Marc-André. *Jamais seul. Ces microbes qui construisent les plantes, les animaux et les civilisations*. Arles: Actes Sud, 2017.

4 Para mais informações sobre o COVID-19, leia o artigo “A pandemia do coronavírus: uma reflexão crítica sobre os padrões alimentares corporativos” nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*. Veja também: Rob Wallace, Alex Liebman, Luis Fernando Chaves e Rodrick Wallace. “COVID-19 e os Circuitos do Capital”. *Monthly Review*. 1 de abril 2020. Disponível (em inglês) em: <https://monthlyreview.org/2020/04/01/covid-19-and-circuits-of-capital>.

5 Koyré, Alexandre. *From the Closed World to the Infinite Universe*. Baltimore, Md.: Johns Hopkins Press, 1957.

6 O cercado dos bens comuns se refere ao processo de transferência à propriedade privada de terras que faziam parte dos bens comuns. Começou no fim da Idade Média e se intensificou no século XVIII.

7 Veja: Harvey, David. *Seventeen Contradictions and the End of Capitalism*. Nova York: Oxfam University Press, 2014.

8 Moore, Jason W. “The Capitalocene, Part I: on the nature and origins of our ecological crisis”. *The Journal of Peasant Studies*, 44:3, (2017): 594-630. Disponível (em inglês): [/doi.org/10.1080/03066150.2016.1235036](https://doi.org/10.1080/03066150.2016.1235036).

9 Harvey. Nota supracitada 7.



contexto das chamadas economias “verde” e “azul”, a natureza foi redefinida como um conjunto de serviços de ecossistema aos quais um valor monetário é atribuído e que, conseqüentemente, pode ser comercializado para gerar lucros. A divisão do mundo natural em unidades que podem ser quantificadas e valoradas financeiramente levou à criação de novos mercados, como os mercados de carbono e os mercados emergentes de biodiversidade. A criação de instrumentos financeiros específicos, como derivativos e créditos de carbono, marca uma nova dimensão de como o mundo natural foi transformado numa fonte de extração de riqueza para o setor financeiro e grandes empresas globais.<sup>10</sup>

10 Comitê de Planejamento Internacional para a Soberania Alimentar, Terras, Florestas, Água e Território. “Capitalismo desonesto e financialização de territórios”, IPC, Ainda não publicado.

## UMA DESCONEXÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL

A separação das sociedades humanas do resto da natureza nas sociedades ocidentais modernas reflete-se, entre outros aspectos, num desenvolvimento amplamente desconectado entre as leis internacionais de direitos humanos, de um lado, e o direito ambiental, do outro.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), bem como os dois principais tratados de direitos humanos — o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP, 1966) e o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) — em grande parte silenciam-se em relação à natureza, exceto o artigo 1.2 tanto do PIDCP como do PIDESC, que estabelece o princípio de que os povos têm soberania sobre os seus recursos naturais. No entanto, eles não abordam explicitamente a relação entre natureza e dignidade humana, como objetivo central dos direitos humanos. No desenvolvimento posterior da estrutura internacional de direitos humanos, a natureza — no geral chamada de ‘meio ambiente’<sup>11</sup> — é amplamente tratada, quando mencionada, como algo funcional para o desenvolvimento económico humano e, dessa forma, (implicitamente) aceita a separação em duas esferas distintas. Nos últimos anos e em grande parte graças à pressão das organizações da sociedade civil, desenvolveram-se ações que poderiam abrir uma abordagem mais integrada à inter-relação entre humanidade e natureza. Um passo foi a criação, pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, de um mandato dedicado às obrigações de direitos humanos relacionadas ao desfrute de um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. O trabalho dos dois relatores especiais com este mandato contribuiu para entender que a proteção do meio ambiente natural é indispensável para o gozo efetivo dos direitos humanos.<sup>12</sup>

11 Embora o termo “natureza” abranja a multifuncionalidade da natureza como sendo inerentemente/intrinsecamente valiosa por si só, bem como as suas funções como sendo parte integrante ou útil para a reprodução da sociedade humana, “o meio ambiente” é uma construção que aliena a natureza dos seres humanos.

12 Para mais informações, leia (em inglês): [www.ohchr.org/EN/Issues/Environment/SREnvironment/Pages/SREnvironmentIndex.aspx](http://www.ohchr.org/EN/Issues/Environment/SREnvironment/Pages/SREnvironmentIndex.aspx).

13 Comissão Económica para a América Latina e Caribe (CEPAL). *Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe*. 2018. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf).

Também é importante observar que, ao longo dos anos, o trabalho dos órgãos e instituições de tratados de direitos humanos passou a reconhecer cada vez mais a relação especial que grupos específicos, como povos indígenas, camponeses, pescadores de pequena escala, pastores etc. têm com a natureza. A *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas* (UNDRIP, 2007), bem como a *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais* (UNDROP, 2018), adotada em dezembro de 2018 como resultado de mobilizações de povos indígenas, movimentos camponeses e outras organizações rurais, são marcos importantes nesse sentido. Ambos os documentos reconhecem as contribuições cruciais de grupos dependentes da natureza para a manutenção de ecossistemas saudáveis e esclarecem os seus direitos específicos e as obrigações dos Estados a esse respeito. Outro instrumento importante do direito internacional é o *Acordo de Escazú* (2018), na região da América Latina e Caraíbas, que reconhece explicitamente os defensores dos direitos humanos, entre outros, nas questões ambientais.<sup>13</sup>

Paralelamente, desde a década de 1970, as discussões no contexto do desenvolvimento do direito ambiental internacional intensificaram-se no meio de uma crescente preocupação com a rápida degradação ambiental causada pela atividade humana. Em 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano adotou a Declaração de Estocolmo, que é o primeiro documento do direito internacional a associar os direitos humanos com a proteção ambiental. No entanto, a estrutura desta declaração permanece centrada no ser humano e focada na soberania dos Estados sobre os seus territórios nacionais. O relatório *Nosso Futuro Comum*, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (também conhecida como Comissão Brundtland), de 1987, vai além, pois é sensível às conexões entre a proteção ambiental, o desenvolvimento e os esforços para reduzir a pobreza, dentro do conceito integrativo de desenvolvimento sustentável. No entanto, ele permanece enraizado na premissa de que a natureza é um recurso que a humanidade tem o direito de usar para benefício próprio. Nesse quadro, qualquer pessoa pode reivindicar, como direito de titularidade, a disponibilidade de um certo nível de qualidade desse recurso.<sup>14</sup> Isso se opõe às reivindicações dos povos indígenas pelo direito a ecossistemas saudáveis, pois eles não podem ser fragmentados e atribuídos a diferentes grupos de interesse.

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (também conhecida como Cúpula do Rio) serviu como uma plataforma crucial para o desenvolvimento do direito ambiental internacional. No contexto da cúpula, convenções internacionais importantes foram negociadas e adotadas, passando a moldar a maneira que os Estados e o sistema multilateral da ONU abordam os problemas ambientais globais desde então, a saber, a *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima* (CQNUMC), a *Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação* (CNUCD), 1992) e a *Convenção sobre Diversidade Biológica* (CBD, 1992). Vale ressaltar que os acordos ambientais e climáticos não se referem a nenhum direito ambiental ou climático de pessoas ou comunidades. Além disso, eles não estabelecem fortes mecanismos de responsabilização para proteger as pessoas e as comunidades em relação às ações ou omissões do Estado no contexto da proteção ambiental ou da mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Como consequência, abordagens conservacionistas baseadas na suposição de que a natureza só pode ser protegida se os seres humanos forem excluídos levaram à expulsão de comunidades rurais e povos indígenas das suas terras e territórios em muitas partes do mundo. Da mesma forma, medidas para lidar com as mudanças climáticas sob a CQNUMC, como a REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) resultaram na violação de vários direitos humanos de indivíduos e comunidades que dependem desses ecossistemas e os usam de maneira sustentável.<sup>15</sup> Em geral, as disposições sobre instrumentos ambientais e climáticos concentram-se em aspectos processuais, como avaliações ambientais obrigatórias e troca de informações, e menos em obrigações substantivas dos Estados para garantir uma certa qualidade ambiental. Na prática, isso geralmente significa que os interesses económicos prevalecem sobre os objetivos de preservação e proteção dos direitos humanos. Vale ressaltar, no entanto, que os alimentos são abordados como um elemento integrante do objetivo da CQNUMC.<sup>16</sup>

Avanços recentes no desenvolvimento da lei internacional de direitos humanos indicam maior conscientização e preocupação com as complexas relações entre as sociedades humanas e seu ambiente natural. Da mesma forma, as leis ambientais e climáticas estão mais sensíveis à necessidade hoje de medidas que respeitem os di-

14 Veja: Aiken, William. "Human Rights in an Ecological Era". *Environmental Values* 1, no. 3, (1992): 191-203. Disponível (em inglês) em: [www.environmentandsociety.org/mml/human-rights-ecological-era](http://www.environmentandsociety.org/mml/human-rights-ecological-era).

15 Veja: Amigos da Terra Internacional. REDD+: O Mercado de Carbono e a Cooperação Califórnia-Acre-Chiapas. 2017. Disponível em: [https://issuu.com/amigosdaterrabrasil/docs/portugues\\_ok](https://issuu.com/amigosdaterrabrasil/docs/portugues_ok).

16 CQNUAC, artigo 2.

17 CBD, artigo 8j.

18 Em 2019, a Conferência das Partes (COP) da UNCCD adotou uma decisão na qual os Estados membros se comprometem a revisar políticas de desenvolvimento, incluindo políticas de uso da terra e práticas agrícolas para promover a regeneração ecológica em grande escala usando as Diretrizes Voluntárias para Governança Responsável da Posse, Terras, Pescas e Florestas (2012) como uma referência fundamental. Para obter mais informações, consulte (em inglês): [www.unced.int/news-events/new-delhi-declaration-investing-land-and-unlocking-opportunities](http://www.unced.int/news-events/new-delhi-declaration-investing-land-and-unlocking-opportunities).

19 Para uma análise das estreitas ligações entre o domínio da natureza e o domínio das mulheres, consulte: Andrews, Donna, Smith, Kiah e M. Alejandra Morena. “Enfurecidas: Mulheres e a Natureza”. *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição* (2019): 6. Disponível em: [https://www.righttofoodandnutrition.org/files/rtn-watch11-2019\\_por\\_b.pdf](https://www.righttofoodandnutrition.org/files/rtn-watch11-2019_por_b.pdf).

20 Bookchin, Murray. *The Ecology of Freedom. The Emergence and Dissolution of Hierarchy*. Oakland: AK Press, 2005. Para Bookchin, “a própria noção de dominação da natureza pelo homem [sic] deriva da dominação bastante real do humano pelo humano” (p. 65); Andrews et al. Nota 19 supracitada.

reitos humanos. A CDB reconhece certos direitos dos povos indígenas e comunidades locais, incluindo seus conhecimentos, inovações e práticas tradicionais,<sup>17</sup> bem como o vínculo inextricável entre a diversidade biológica e a diversidade cultural. Essa foi a base para o reconhecimento explícito dos direitos dessas comunidades e povos a sementes no *Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura* (ITPGRFA, 2004). No entanto, apenas recentemente e muito lentamente, os Estados começaram a reconhecer que os pequenos produtores de alimentos e as suas práticas de manejo agroecológico são contribuições fundamentais para garantir ecossistemas saudáveis e funcionais; e que isso, por sua vez, requer a proteção dos seus direitos humanos para preservar a biodiversidade. Outro exemplo é o reconhecimento recente da CNUCD de que medidas efetivas para que os seus objetivos sejam alcançados exigem o respeito e a proteção dos direitos de posse dos povos e comunidades locais.<sup>18</sup>

### RECONFIGURAÇÃO DO RELACIONAMENTO DAS SOCIEDADES HUMANAS COM O RESTO DA NATUREZA: ELEMENTOS PARA UM POTENCIAL CAMINHO A SEGUIR

Ao pensar-se na melhor forma de seguir adiante, é importante situar as atuais crises ambientais no contexto das crises mais amplas e múltiplas que estamos a testemunhar. O colapso iminente do sistema da terra e a rápida degradação de ecossistemas locais estão intimamente ligados ao aumento acentuado das desigualdades e à concentração de recursos nas mãos de alguns atores poderosos, à destruição do tecido social, das comunidades ao nível nacional, e a migração resultante, bem como guerras e fome. A consequência é o aumento da violência contra comunidades e pessoas, o que é ainda mais exacerbado pelo aumento do autoritarismo em todas as partes do mundo. Os homens não brancos e em particular as mulheres são especialmente afetados por essa violência.<sup>19</sup> De facto, existe um vínculo estreito entre o modo como as sociedades (mal)tratam e exploram pessoas, por um lado, e a natureza, por outro.<sup>20</sup>

Outro aspecto a ser levado em consideração é a crescente fraqueza e disfuncionalidade dos espaços de governação, em particular instituições públicas democráticas. Algumas expressões disso são a fragmentação institucional, regimes de leis que concorrem entre si, e a falta de coerência política. Em grande parte, a fraqueza da governação democrática é o resultado de ataques deliberados dos sectores empresarial e financeiro globais, por um lado, que conseguiram apresentar o ‘multi-stakeholderism’ (sistema que defende o interesse de múltiplos participantes) como uma maneira de fazer parte da tomada de decisões em todos os níveis. e do nacionalismo chauvinista, por outro. As estratégias que têm como meta superar essa divisão precisam, portanto, ser abrangentes e abordar os direitos humanos, a justiça ambiental, a justiça social, a justiça de género e a governação democrática, que se baseiam na soberania das pessoas como elementos interconectados de transformação radical.

Como mencionado acima, argumentamos que superar a separação da humanidade do resto da natureza será fundamental para superar as crises atuais. Isso exigirá o reconhecimento de culturas e visões de mundo não-ocidentais, além de desconstruir e descolonizar nossas mentes e ações. Um primeiro passo crucial é garantir o pleno respeito e proteção dos direitos e formas de vida dos povos indígenas, bem como de outros grupos profundamente ligados ao meio ambiente, em particular pequenos produtores de alimentos, como camponeses, pescadores de pequena escala, pastores e moradores da floresta. É necessário dar atenção especial às mu-

Iheres em comunidades que geralmente têm uma conexão especial com sementes, florestas e plantas silvestres e que estão sujeitas à discriminação e exclusão estrutural. Isso requer a defesa, recuperação e fortalecimento de espaços e instituições de governação pública com mecanismos de participação adequados, bem como o desenvolvimento de estratégias de responsabilização que combinem direitos humanos e instrumentos de direito ambiental e climático de maneira mutuamente fortalecedora.

## REINTERPRETAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL

A recente adoção da UNDROP oferece uma oportunidade para reinterpretar os principais instrumentos da legislação ambiental e climática do ponto de vista dos direitos humanos, levando em consideração a UNDRIP e outros padrões relevantes de direitos humanos. Isso é fundamental para esclarecer a relação entre os direitos dos povos, grupos e comunidades que dependem diretamente do funcionamento de ecossistemas e da proteção de tais sistemas. A CDB, por exemplo, baseia-se na premissa de que os Estados têm soberania sobre os recursos genéticos na sua jurisdição. Uma questão surge do reconhecimento de direitos específicos dos povos indígenas e outros povos rurais relacionados a esses recursos pelas declarações da ONU UNDRIP e UNDROP (assim como por outros instrumentos de direitos humanos): o que as responsabilidades soberanas dos Estados envolvem em termos de obrigações de proteger e garantir os direitos das comunidades e das pessoas? Responder a essa pergunta pode ajudar governantes, legisladores e outros atores a entender que a chave para lidar com o rápido declínio da biodiversidade e das mudanças climáticas é a proteção efetiva dos sistemas de gestão e produção usados pelos povos indígenas e outros povos rurais, incluindo seus direitos e sistemas de posse, entre outras medidas. Isso, além de uma melhor conexão entre esferas de defesa dos direitos humanos e as pessoas que lidam com questões ambientais, de biodiversidade e clima, é crucial para estabelecer políticas e instituições multifuncionais e intersectoriais capazes de enfrentar os desafios multifacetados do mundo contemporâneo.

Além do exposto até aqui, o quadro político internacional precisa de se desenvolver de uma maneira que reúna as duas esferas do direito internacional — direitos humanos e meio ambiente —, de forma não só conceitual, mas prática. Propostas para reconhecer completamente o direito humano a um meio ambiente saudável podem ser um ponto de entrada promissor e uma oportunidade de ir além de abordagens que consideram a natureza ou o ‘meio ambiente’ meramente funcional para a sobrevivência humana. Essa poderia ser uma contribuição importante para garantir a dignidade humana, bem como a justiça social e ambiental em terras e ecossistemas saudáveis.<sup>21</sup> O diálogo global para o reconhecimento explícito desse direito crítico pode se beneficiar de experiências existentes que reconhecem os direitos da natureza nos marcos legais.<sup>22</sup> Os direitos humanos, bem como as preocupações ecológicas e climáticas, precisam de unir-se, a fim de formular claramente as obrigações dos Estados de garantir ecossistemas saudáveis, local e globalmente. Mais uma vez, os pontos de entrada existentes, como os direitos à biodiversidade e os direitos à terra e aos recursos naturais, bem como o seu uso sustentável, como reconhecido pela UNDROP, fornecem um alicerce importante. Povos e comunidades indígenas, em particular os pequenos produtores de alimentos, são os que cuidam da maior parte dos ecossistemas; proteger e fortalecer os seus direitos é, portanto, uma obrigação essencial dos Estados. No entanto, o processo de reconciliação das estruturas legais também teria que enfrentar desafios como o estabelecimento de limites para o uso

21 Há também propostas para um terceiro pacto internacional de direitos humanos sobre os direitos da humanidade ao meio ambiente. Para mais informações, visite: [cidce.org/en/droits-de-lhomme-a-lenvironnement-human-right-to-the-environment/](http://cidce.org/en/droits-de-lhomme-a-lenvironnement-human-right-to-the-environment/).

22 Exemplos incluem a Constituição do Equador, a legislação da Bolívia sobre a Mãe Terra e o acordo de Aotearoa/Nova Zelândia entre o Estado e o povo Maori.

23 PIDESEC, artigo 2.1.

humano dos recursos naturais e a questão de como lidar com situações de conflito entre as necessidades humanas e a proteção ecológica. Também requer esclarecer as obrigações dos Estados sob a lei de direitos humanos de tomar todas as medidas necessárias “o mais rápido possível e com o máximo de recursos disponíveis”<sup>23</sup> diante das atuais crises ecológicas.

### **AGROECOLOGIA: UMA TRANSFORMAÇÃO RADICAL DOS SISTEMAS ALIMENTARES E DAS SOCIEDADES**

24 Moore. Nota 8 supracitada.

Como explicado neste artigo, a organização capitalista das sociedades está no cerne das crises atuais. Desde o início da modernidade, as sociedades ocidentais têm funcionado com a convicção de que a humanidade não é apenas distinta do resto da natureza, mas independente dela. Essa concepção foi imposta ao resto do mundo através do imperialismo e, mais recentemente, da globalização.<sup>24</sup> Hoje, o aquecimento global, a extinção de espécies em massa e o surgimento e a rápida disseminação de novos patógenos como o SARS-CoV-2 desafiam claramente essa concepção. O capitalismo foi construído sob a premissa de que poderia fazer com a natureza o que lhe conviesse, mas hoje depara-se com a realidade de que não pode — pelo menos não sem provocar profundas crises que ameaçam a sobrevivência humana.

Dado o estado deplorável do planeta, precisamos de nada menos que uma transformação radical das sociedades capitalistas. Como tal, as crises atuais podem oferecer uma oportunidade importante, e os alimentos são um excelente ponto de partida, por causa de sua importância fundamental para a sobrevivência humana e porque demonstra os nossos laços estreitos com a natureza.

Com base em décadas de lutas das organizações de pequenos produtores de alimentos e povos indígenas, o movimento de soberania alimentar desenvolveu uma visão e propostas claras para reformular fundamentalmente os sistemas alimentares e as relações de poder. Isso deve constituir a base para uma profunda transformação das nossas sociedades, em particular em direção a economias localizadas e circulares. No contexto das crises ecológicas, a agroecologia tornou-se uma proposta crítica de transformação. A agroecologia refere-se a uma maneira de produção e administração de alimentos que se baseia e estimula processos naturais para aumentar a resiliência e a produtividade. A coevolução das comunidades humanas com o seu ambiente natural opõe-se à dominação, exploração e destruição da natureza no sistema alimentar industrial atualmente dominante. Um exemplo disso é a diversidade da produção camponesa, baseada na constante adaptação das sementes às condições locais. Outro aspecto fundamental é o aprimoramento da fertilidade do solo, que cria solos vivos, em vez de os conceber como um mero substrato ao qual um determinado conjunto de nutrientes precisa ser adicionado para que possa ser absorvido pelas plantas. As práticas agroecológicas aprimoram os processos orgânicos, ao aumentar a resiliência às mudanças climáticas e outros factores. Os solos vivos armazenam carbono, e a contribuição dos sistemas de produção para combater o aumento do aquecimento global é elevada onde as culturas agrícolas são combinadas com árvores e animais.

Além de sua contribuição crucial para combater o aquecimento global e a rápida perda de biodiversidade, a agroecologia desafia fundamentalmente as estruturas de poder. Como dito anteriormente, a dominação capitalista da natureza caminha de mãos dadas com a exclusão e a exploração de certos grupos da sociedade, em particular mulheres, povos indígenas, pessoas de cor, além dos camponeses e cam-



ponesas, pastores e pastoras, pescadores e pescadoras de pequena escala e outras populações rurais. Desenvolver e implementar políticas para uma transição para a agroecologia também apresenta uma oportunidade para respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos de grupos marginalizados.

Para explorar todo o potencial da agroecologia como uma maneira de reposicionar a humanidade no mundo natural e para superar a discriminação estrutural, é crucial concebê-la como uma parte central das obrigações dos Estados de respeitar as leis de direitos humanos e as leis ambientais e climáticas.<sup>25</sup> A realização dos direitos dos camponeses e camponesas, dos povos indígenas e outros povos rurais a sementes e biodiversidade é uma parte essencial disso. Outro elemento-chave é garantir o controle da terra e de outros recursos naturais por pessoas e comunidades, por meio de uma proteção efetiva dos seus sistemas de posse e gestão, em particular aqueles baseados em direitos coletivos. Somente com direitos de posse seguros as comunidades poderão desempenhar o seu papel de guardiões/administradores dos ecossistemas e da natureza viva. Além disso, precisamos de uma reforma agrária agroecológica que garanta uma distribuição equitativa e justa da terra e dos recursos naturais relacionados. Em suma, a agroecologia é uma estratégia fundamental para remodelar o relacionamento das sociedades humanas com o resto da natureza e um caminho para um modelo econômico e social que recompense as pessoas e a natureza, em vez de atores dominantes, em particular grandes empresas e o setor financeiro global.

<sup>25</sup> FIAN Internacional. *Agroecologia e o direito humano à alimentação e nutrição. Documento analítico.* Ainda não publicado.



#### EM RESUMO

A humanidade parte da natureza. Os alimentos são a expressão mais explícita de nossa conexão íntima com o resto do mundo vivo. No entanto, o pensamento e as ações ocidentais modernas tratam a humanidade e o resto da natureza como duas esferas separadas. O capitalismo, em particular, baseia-se na premissa de que pode dominar e explorar o mundo natural para gerar lucros. Este artigo argumenta que essa separação é central para as profundas crises ecológicas que o mundo está a enfrentar e que se manifesta mais fortemente no aquecimento global causado por mãos humanas, bem como na dramática perda de diversidade biológica. A pandemia do COVID-19 também nos obriga a reavaliar nosso relacionamento com o resto da natureza. Para enfrentar as crises existenciais que a humanidade está a enfrentar, será necessário superar essa separação. Este artigo pretende apresentar algumas etapas que podem nos levar a essa direção, ao concentrar-se em como os direitos humanos e outros instrumentos poderiam esclarecer melhor a relação natureza-humanidade.

A aprovação de instrumentos de direitos humanos, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, oferece uma oportunidade para reinterpretar os principais instrumentos da legislação ambiental e climática e para avançar a proteção das comunidades locais como guardiãs dos ecossistemas. A implementação e cone-

xão efetivas com os direitos humanos existentes, bem como os instrumentos de direito ambiental e climático, terão que ser complementadas, com o desenvolvimento ainda mais profundo da estrutura da política internacional de maneira a reunir essas duas esferas do direito internacional, de forma conceitual e prática. Além disso, precisamos de nada menos que uma transformação radical das sociedades capitalistas, com base nas longas lutas das organizações de pequenos produtores e produtoras de alimentos e dos povos indígenas pela soberania alimentar e agroecologia.



#### **CONCEITOS-CHAVE**

- A separação entre a humanidade e a natureza é central para as profundas crises ecológicas que o mundo está a enfrentar, em particular o aquecimento global e a extinção de espécies em massa.
- A separação e a dominação da natureza humana são centrais para o capitalismo, que baseia-se na transformação de bens naturais em mercadorias negociáveis e na monetização dos valores de uso natural — além da exploração do trabalho humano.
- A separação das sociedades humanas do resto da natureza reflete-se em um desenvolvimento amplamente desconectado entre as leis internacionais de direitos humanos, por um lado, e o direito ambiental, por outro.
- As atuais crises ambientais precisam ser entendidas no contexto das crises mais amplas e múltiplas que estamos a testemunhar.
- Superar a separação da humanidade do resto da natureza requer garantir o respeito e a proteção total dos direitos e formas de vida dos pequenos produtores e produtoras de alimentos que estão profundamente conectados ao ambiente em que vivem; desenvolver ainda mais o quadro político internacional de maneira a unir os direitos humanos e o direito ambiental; e uma transformação radical das sociedades capitalistas, baseada na soberania alimentar e na agroecologia.



#### **PALAVRAS-CHAVE**

- Mudança climática
- Biodiversidade
- Ecossistemas
- Direitos humanos
- Direito ambiental e de mudanças climáticas
- Povos indígenas
- Trabalhadores rurais
- Capitalismo
- Soberania alimentar
- Agroecologia